



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 06/03/2023, Edição nº 5965, Página nº 72-81

### DECRETO Nº 5.154/2023

**SÚMULA:** Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados pelo Poder Executivo do Município de Nova Santa Rosa, a aplicação de penalidades e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Poder Executivo Municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas **no Artigo 104, Inciso XXVII, da [Lei Orgânica do Município](#)**,

### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I Do Âmbito de Aplicação e dos Princípios

**Art.1º** Este Decreto estabelece normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, voltado à aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, fundamentadas no artigo 155, da Lei Federal nº. 14.133/2021, disciplina a aplicação das sanções previstas neste dispositivo legal e institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar.

Parágrafo único. Estas normas aplicam-se também às contratações celebradas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 72 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**Art.2º** Para os fins deste Decreto consideram-se:

**I** - órgão: unidade de atuação integrante da estrutura da administração direta e da administração indireta municipal;

**II** - fornecedor: pessoa física ou jurídica participante de licitação, inclusive cotação eletrônica, realizada pela administração pública municipal, e/ou que mantenha ou tenha mantido relação de fornecimento de bens ou prestação de serviços com a administração pública municipal;

**III** - autoridade competente: agente público investido da competência de instaurar e decidir o procedimento administrativo; e

**IV** - comissão: comissão de servidores instituída por ato de autoridade competente, com a função de instruir o procedimento administrativo para aplicação de sanções administrativas aos fornecedores.

**Art.3º** Evidenciada, após o devido processo legal, a responsabilidade do fornecedor na inexecução contratual e/ou das cláusulas do certame licitatório, ser-lhe-á



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

aplicada a penalidade adequada, prevista em lei e segundo a natureza e a gravidade da falta e a relevância do interesse público atingido, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

### Seção II

#### Da Competência para a Apuração das Infrações Administrativas

**Art. 4º** A apuração de responsabilidade na inexecução parcial ou total de obrigações assumidas por fornecedor é de competência do ordenador de despesas do órgão ou entidade da administração pública municipal que firmou relação contratual de fornecimento de bens ou prestação de serviços com o fornecedor inadimplente.

**Art. 5º** Compete à Comissão de Contratação a apuração da responsabilidade dos licitantes durante a realização do certame por ela conduzido.

### CAPÍTULO II

#### DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

### Seção I

#### Do Início do Processo

**Art. 6º** O Agente de Contratação, o Presidente da Comissão de Contratação, o Pregoeiro ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, conforme o caso, enviará representação à autoridade competente sempre que verificar descumprimento das cláusulas contratuais ou cometimento de atos que visem fraudar os objetivos de licitação, contendo:

- I - o relato da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;
  - II - a(s) cláusula(s) do instrumento convocatório ou do contrato infringida(s);
- e
- III - os motivos que justificam a incidência de penalidade administrativa.

**Art. 7º** O processo administrativo será instaurado pela autoridade competente, devendo conter:

- I - a identificação do processo administrativo original da licitação, ou do contrato, que supostamente tiveram suas regras e/ou cláusulas descumpridas pelo fornecedor;
  - II - a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade;
  - III - a designação da comissão de servidores que irá conduzir o procedimento;
- e



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IV - o prazo para a conclusão dos trabalhos da comissão.

### Seção II Da Comunicação dos Atos

**Art. 8º** O fornecedor deverá ser notificado dos despachos, decisões ou outros atos que lhe facultem oportunidade de manifestação nos autos ou lhe imponham deveres, restrições ou sanções; bem como das decisões sobre quaisquer pretensões por ele formuladas.

§ 1º A notificação far-se-á pelo correio, por carta registrada com Aviso de Recebimento – AR, por endereço eletrônico (e-mail) ou ainda por mensagem instantânea (WhatsApp).

§ 2º Far-se-á notificação por edital, publicado no Boletim Oficial do Município, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor ou seu representante se encontrar, ou quando frustrada a notificação de que trata o § 1º deste artigo.

**Art. 9º** A notificação dos atos será dispensada quando praticados na presença do fornecedor ou do seu representante ou quando algum destes revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente no procedimento.

### Seção III Do Regime dos Prazos

**Art. 10** Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento do órgão administrativo.

**Art. 11** Os prazos serão sempre contínuos, não se interrompendo nos sábados, domingos e feriados.

**Art. 12** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

§ 1º Os prazos fluirão a partir do 1º (primeiro) dia útil após o recebimento da notificação.

§ 2º Considerar-se-á prorrogado o prazo, até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, ou dia em que não houver expediente no órgão da administração pública responsável pelo procedimento ou este for encerrado antes da hora normal.

**Art. 13** O procedimento administrativo deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias da sua instauração, salvo imposição de circunstâncias excepcionais.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Parágrafo único. A excepcionalidade a que se refere o caput deste artigo deverá ser justificada pela comissão responsável pelo procedimento à autoridade competente, em até 5 (cinco) dias antes à expiração do prazo.

### Seção IV Da Instrução

**Art. 14** O fornecedor será notificado para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, no caso de aplicação de sanções previstas nos incisos I a III, do art. 20, deste Decreto.

**§1º** A notificação deverá conter:

- I- identificação do fornecedor e da autoridade que instaurou o procedimento;
- II- finalidade da notificação;
- III- prazo e local para apresentação da defesa;
- IV- indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes;
- V- informação da continuidade do processo independentemente da manifestação do fornecedor.

**§2º** As notificações serão nulas quando feitas sem a observância das prescrições legais, entretanto, a resposta do fornecedor supre sua irregularidade.

**§3º** No caso de aplicação da sanção prevista no inciso IV, caput, do art. 20, deste Decreto, o prazo para a defesa do fornecedor é de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

**Art. 15** O desatendimento da notificação não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo fornecedor.

Parágrafo único. No prosseguimento do feito, ser-lhe-á assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 16** O fornecedor poderá juntar documentos e pareceres, requerer providências, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

**§1º** Os elementos probatórios deverão ser considerados na motivação do relatório e da decisão.

**§2º** Somente poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada, as provas ou providências propostas pelo fornecedor quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

**Art. 17** Ao fornecedor incumbirá provar os fatos e situações alegados, sem prejuízo da autoridade processante averiguar as situações indispensáveis à elucidação do caso e imprescindíveis à formação do seu convencimento.

### Seção V Do Relatório



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**Art. 18** Finda a instrução, seguir-se-á o relatório, peça informativa e opinativa, que deverá conter o resumo do procedimento, sendo acrescido de proposta fundamentada de decisão.

**§1º** O relatório deverá ser apresentado pela Comissão e encaminhado à Procuradoria Jurídica do Município.

**§2º** Após a manifestação da Procuradoria Jurídica do Município os autos serão encaminhados à autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do término da instrução.

### Seção VI Da Decisão

**Art. 19** O processo administrativo extingue-se com a decisão, contendo as razões fáticas e jurídicas que a fundamentem.

**§1º** Na decisão serão resolvidas as questões suscitadas no procedimento e que não tenham sido decididas em momento anterior.

**§2º** A autoridade proferirá a decisão no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do relatório.

### CAPÍTULO III DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art. 20** Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a administração pública municipal e aos licitantes que cometam atos visando frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I- advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

II- multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos, sendo que uma vez que decorrente de fatos diversos serão consideradas independentes entre si:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso da entrega em atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na entrega do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor do contrato
2	0,4% sobre o valor do contrato
3	0,8% sobre o valor do contrato
4	1,6% sobre o valor do contrato
5	3,2% sobre o valor do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na entrega do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias, por dia e ocorrência.	1
2	Entrega do objeto com marca diversa à proposta no certame, ainda que o objeto atenda as especificações do Termo de Referência, sem a devida autorização da contratante, por ocorrência.	2
3	Não entrega do produto solicitado, após a notificação, por ocorrência.	5
4	Entrega em desacordo com as especificações descritas no termo de referência e requisitos estabelecidos pela prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, sem a devida substituição/complementação, no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	4
5	Entrega de produto danificado ainda que em decorrência de transporte inadequado e/ou embalagem inadequada, sem a devida substituição no prazo estabelecido no termo de referência, após notificação.	3

III- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**IV-** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§1º** O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo pagamento.

**§2º** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito constantes deste Decreto.

**§3º** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**§4º** A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

**I-** 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

**II-** 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

**III-** 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

**§5º** Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I-** não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior;
- II-** demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, em virtude de ato ilícito praticado.

**§ 6º** Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**Art. 21** A aplicação das sanções administrativas previstas no §6º e nos incisos I a III, caput, do art. 20, deste Decreto são de competência do Gestor do Contrato.

Parágrafo único. A sanção prevista no inciso IV, caput, do art.20 é de competência exclusiva do Secretário competente.

**Art. 22** A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20, determinará a publicação do extrato de sua decisão no Boletim Oficial do Município, contendo:

- I - nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- II - sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- III - órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
  
- IV - número do processo; e
  
- V - data da publicação.

### CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 23** Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.

**Art. 24** É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

Parágrafo único. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão

**Art. 25** Do ato do Secretário competente que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

**Art. 26** Os recursos aqui previstos não terão efeito suspensivo.



# NOVA SANTA ROSA

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO

### CAPÍTULO V

#### DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 27** Fica instituído o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CADFILM.

Parágrafo único. Compete ao Departamento de Compras, organizar e manter o CADFILM, promovendo sua divulgação no sítio eletrônico [www.novasantarosa.pr.gov.br](http://www.novasantarosa.pr.gov.br).

**Art. 28** Será incluída no CADFILM a pessoa física ou jurídica apenada com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.

**Art. 29** Fica assegurado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal o livre acesso ao CADFILM.

**Art. 30** Os responsáveis pela realização de licitações no âmbito da Administração Pública Municipal consultarão o CADFILM em todas as fases do procedimento licitatório, tomando as providências necessárias para que sejam excluídas do certame as pessoas físicas ou jurídicas nele inscritas.

Parágrafo único. Os Secretários da Administração Pública Municipal deverão diligenciar para que não sejam firmados contratos com as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no CADFILM, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Art. 31** A Administração deverá rescindir unilateralmente os contratos com as pessoas físicas ou jurídicas penalizadas com as sanções previstas no § 6º e nos incisos III e IV, caput, do art. 20 deste Decreto.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o caput deste artigo deverá ser efetivada no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação da sanção quando a paralisação do fornecimento de bens ou da prestação de serviços, objeto da contratação, puder gerar prejuízos para a Administração ou para os administrados.

**Art. 32** Os Secretários da Administração Pública Municipal deverão enviar, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à aplicação da sanção, a relação dos fornecedores a serem inscritos no CADFILM, para o Departamento de Compras.

**Art. 33** O saneamento integral da inadimplência contratual que deu origem à inclusão da pessoa física ou jurídica no CADFILM determinará a sua imediata exclusão e o restabelecimento do direito de licitar e contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o cumprimento do prazo da penalidade imposta com base na Lei Federal nº.14.133/2021.



# **NOVA SANTA ROSA**

## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO**

### **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 34** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA**, Estado do Paraná, em 06 de março de 2023.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito